



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 448/2019

Campo Largo, 21 de Maio de 2019

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 102/2019 dessa Egrégia Casa de Leis, requerimento nº 407/19, do ilustre vereador Clairton Darci Tummle encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Saúde, acostado nas fls. 05/06.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio A. Beraldo
Presidente da Câmara Municipal
Campo Largo – Pr



PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MEMO: n.158/2019 – Vigilância em Saúde

Campo Largo, 12 de março de 2019

DEPARTAMENTO Vigilância em Saúde – Vigilância em Saúde Ambiental

PARA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ARIADNE GIACOMAZZI MATTEI MANZI

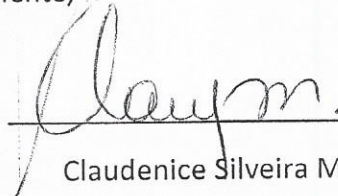
ASSUNTO “APLICAÇÃO DA DECISÃO DO TCE REFERENTE A PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS”

A Secretaria Municipal de Saúde, após análise do pedido de providências, encaminha à secretaria competente a solicitação de aplicação da decisão do TCE referente à Proteção e Defesa dos Animais, que trata de ações voltadas aos animais em situação de abandono.

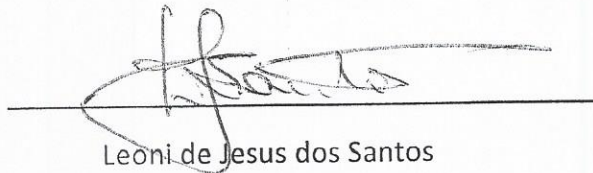
Respeitosamente,


Gisele Sprea

Médica Veterinária


Claudenice Silveira Marques

Coordenadora da Vigilância em Saúde Ambiental


Leoni de Jesus dos Santos

Coordenadora da Vigilância em Saúde



PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Memo 260/2019 – Vigilância em Saúde

Campo Largo, 08 de maio de 2019.

Processo nº7122/2019

A Secretaria Municipal de Governo

Informamos que ações de controle ético da populacional de cães e gatos através de castrações, microchipagem e educação em guarda responsável, para atender a demanda de cadastros realizadas desde 2017 até o presente momento, no qual o projeto ficou suspenso, está sendo retomada sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo em discordância com o parecer obtido pela Secretaria de Estado da Saúde, em anexo.

No entanto, a inexistência de uma Política Pública de Proteção Animal, assim como de estruturação da secretaria pertinente para tratar de ações voltadas aos animais em situação de abandono e disponibilização de adoção, é uma problemática ainda real em nosso município que necessita ser priorizada.

É o que tínhamos no momento.

Atenciosamente,

Gisele Sprea

Médica Veterinária

Leoni de Jesus dos Santos

Coordenadora da Vigilância em Saúde

Claudenice Silveira Marques

Coordenadora da Vigilância em Saúde Ambiental

Chrystiane B. Pianaro Chemin

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOLARGO
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Campo Largo, 30 de abril de 2019

Memorando nº 1197/2019

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretária Municipal de Governo

Assunto: Processo 7122/2019 – Câmara Municipal – Parecer sobre o uso de recursos da Saúde ou Vigilância em Saúde para ações de Controle da População de Animais no município de Campo Largo.

Em complemento ao memorando 260/2019, segue cópia do parecer obtido pela Secretaria de Estado de Saúde.

Atenciosamente,


Chrystiane Chemin

Secretária Municipal de Saúde

Ofício nº 148/2019/DVVGS/2ªRS

Curitiba, 03 de abril de 2019.

Assunto: Parecer sobre o uso de recursos da Saúde ou Vigilância em Saúde para ações de Controle da População de Animais no município de Campo Largo.

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício 22/2019, a respeito de realização de castrações pela Secretaria de Saúde do Município, enviamos parecer detalhado em anexo. Gostaríamos ainda de destacar as considerações que se seguem.

Conforme Portaria 1138/204/MS, que no seu artigo 3º determina que "São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública: VI – desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública", esclarecemos que ações rotineiras de castração ou serviços regulares/periódicos de controle populacional de cães e gatos **NÃO se enquadra como atribuição da Saúde Pública.**

Além disso, a Lei Complementar 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, define no seu artigo 2º que "considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:(...) III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, **não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.**"

Desse modo, considerando que o anexo I da Lei Municipal nº2872/2017 citado no parecer de 09/12/2012 da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo é deveras inespecífico e carece de regulamentação, não pode ser feita interpretação contraditória aos dispositivos legais supracitados.

Atenciosamente,



José Carlos dos Santos Dias
Divisão de Vigilância em Saúde
DVVGS – 2ª Regional de Saúde Metropolitana



José Dalmi Dissenha
Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana
2ªRSM – SESA-PR

À Ilma. Sra Chrystiane B. Pianaro Chemin
Secretária Municipal de Saúde de Campo Largo

Curitiba, 03 de abril de 2019.

Parecer sobre execução de controle populacional de cães e gatos com recursos humanos, estruturais e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que entre outros regulamenta a avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo, são despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e ao disposto também em seu artigo 2º, inciso III, onde fica estabelecido que estas despesas devem ser de responsabilidade **específica** do setor da saúde, *não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.*

Os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública estão definidos na Portaria nº1.138/GM/MS/2014, da qual destacamos os seguintes aspectos:

- As ações, atividades e estratégias de **educação em saúde** para a guarda, tutela ou posse responsável de animais de que trata o inciso II do artigo 3º desta portaria são voltadas para a prevenção de zoonoses, visando à promoção da saúde humana, diferenciando-se dos programas de proteção animal ou guarda responsável que visam primordialmente à saúde e bem-estar animais ou à segurança pública.
- Ações, atividades e estratégias de controle da população de animais de que trata o inciso VI do artigo 3º, quando para animais domésticos, devem respeitar **todas** as condições a seguir:
 - (a) Serem executadas de forma **temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas**, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública que seja ou incidente na área-alvo (que é uma área determinada de risco, foco da ação).
 - (b) Realizadas como medida de **controle de zoonose** apenas na área endêmica/epidêmica, **a fim de reduzir ou eliminar a doença**, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão envolvendo os animais no agravo de relevância para a saúde pública. Assim, **a prevenção inespecífica de zoonoses como um todo não constitui justificativa legal suficiente para fundamentar a execução de ações específicas de controle populacional de cães e gatos por setor da Vigilância em Saúde.**

- (c) Devem ser realizadas de forma coordenada e planejada, **com diagnóstico situacional prévio**, objetivos, metas e metodologias adequadamente embasadas, além de **mecanismos de aferição e monitoramento de resultados pós-ação**. Devem buscar o equilíbrio ecossanitário e objetivar a eliminação (quando possível) ou redução efetiva da transmissão da zoonose em questão para os seres humanos.
- (d) Devem estar consoantes com as medidas de controle de zoonoses preconizadas pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.
- Se tais ações forem realizadas sem foco direto na promoção e proteção da saúde humana, não se configuram como ação nem serviço de saúde pública, pois **nem todo animal doméstico (domiciliado ou não) é de relevância para a saúde pública**, já que constituem parte da fauna antrópica existente.
- Para o levantamento do contexto de impacto na saúde pública e justificar a ação por meio da Secretaria de Saúde, avalia-se a **magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade** no processo epidemiológico do agravo em questão, considerando a população humana exposta, espécie animal envolvida, área afetada, e por tempo determinado.

Outras ações de controle da população animal, por razões éticas, de bem-estar, de equilíbrio do meio ambiente estão alinhadas mais às diretrizes da REDA (Rede Estadual de Direitos Animais) instituída pelo Decreto 10.557/2014 da Secretaria do Meio Ambiente e dos demais órgãos ambientais nas diferentes esferas administrativas, que tem em seu rol objetivos específicos de proteção à fauna (domesticada ou não) e atividades correlatas.

Considerando que o trecho apresentado do anexo I da Lei Municipal de Campo Largo nº2872/2017 de 09/12/2012 é altamente inespecífico e carece de regulamentação (que, mesmo se existente, não prevalece sobre legislação hierarquicamente superior), a interpretação apresentada pela Procuradoria Geral do Município de Campo Largo sobre a questão motivadora acaba por ser insuficiente e vaga, podendo incorrer em contradição com as normativas supracitadas.

Reiteramos que, de acordo com a legislação pertinente do SUS, particularmente a Lei Complementar 141/2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas, **mesmo as que têm relação com determinantes sobre as condições de saúde da população**. Tal lei também determina que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, as decorrentes de (entre outras): pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área; limpeza urbana e remoção de resíduos; preservação e correção do meio ambiente, que inclui as populações da fauna domesticada ou silvestre, **realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais**.

É responsabilidade do gestor alocar com responsabilidade tais recursos, com embasamento legal e avaliar criteriosamente as políticas municipais de saúde, **diferenciando-as das políticas públicas de meio ambiente (bem-estar e saúde animal), limpeza, segurança pública etc.**

Diante do exposto, não se encaixa nas atribuições específicas da Saúde Pública nem é legalmente justificável utilizar-se do arcabouço pessoal, estrutural e financeiro da Secretaria de Saúde para controle ético de populações animais, tampouco programas rotineiros de esterilização cirúrgica ("castrações") de cães e gatos.

Este é o parecer.


Juliana Batista Andrade Silva
Promotora Profissional de Saúde
Médica Veterinária
Seção de Vigilância Ambiental - DVVGS


José Carlos dos Santos Dias
Divisão de Vigilância em Saúde
DVVGS – 2ª Regional de Saúde Metropolitana